SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000250-06.2017.8.26.0233 - Controle nº: 2017/000442. Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Leandra Cassia Batista

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de alvará formulado por LEANDRA CÁSSIA BATISTA objetivando o levantamento de valores depositados em nome ESTELA CONCEIÇÃO CIRILO BATISTA, sua mãe, falecida em 29 de outubro de 2016.

Foram anexadas declarações dos demais herdeiros concordando com o pedido às fls. 17 e 28.

DECIDO.

Concedo AJG à autora assistida pelo Convênio. Anote-se.

Os elementos de prova carreados aos autos permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do requerimento.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará expeça-se a certidão de honorários.

Desde já registro que, na hipótese dos autos, o deferimento do pedido independe de prévio procedimento de apuração de ITCMD.

P.I. Oportunamente arquivem-se os autos.

Ibate, 31 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA